



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

PROJETO DE LEI N.º013/2022.

ENTRADA À MESA

Em: 01 FEV 2022

Dispõe sobre a remuneração básica para o cargo público de Cirurgião Dentista, no município de Ribeirão das Neves.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º A presente Lei estabelece a remuneração básica do cargo público de Cirurgião Dentista, no município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º Fica adotada como remuneração básica do cargo público de Cirurgião Dentista, com carga horária de 20 horas semanais, no município de Ribeirão das Neves, aquela estabelecida no art. 5º da Lei Federal nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, ou valor proporcional a carga horária efetivamente trabalhada pelo servidor.

Parágrafo único. A remuneração estabelecida no art 1º desta Lei contemplará os servidores da categoria aprovados em concurso público, já em exercício nas funções do cargo de Cirurgião Dentista na administração pública municipal, bem como os servidores contratados para o cargo de cirurgião dentista por meio de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 28 de Janeiro de 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM N.º 014/2022.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 013/2022 que **“DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO BÁSICA DO CARGO PÚBLICO DE CIRURGIÃO DENTISTA, CONFORME PISO DA CATEGORIA ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº 3.991/1961”**, para fins de aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo.

O Projeto de Lei ora proposto tem o intuito de estabelecer a remuneração básica do cargo público de cirurgião dentista, com carga horária de 20 horas semanais, bem como proporcional a esta carga horária, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 3.999, em cumprimento à medida liminar deferida pelo juízo da 16ª Vara Federal Cível da Justiça Federal de Minas Gerais, Processo nº1000837-84.2021.4.01.3800.

Considerando que o servidor contratado para exercer o cargo de cirurgião dentista, por meio do PPS nº 004/2021, gozará da remuneração prevista no art. 5º da Lei Federal nº 3.991, entendo que devo estender a alteração da remuneração, contemplando os demais servidores concursados da categoria, em exercício na administração pública municipal, prestigiando o princípio da isonomia, que é um dos pilares do Estado Democrático de Direito, que essa gestão faz questão de enaltecer.

Ressalte-se, que foram cumpridas as exigências dos requisitos elencados no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - a estimativa do impacto orçamentário financeiro, bem como a declaração do ordenador de despesa se encontram em anexo.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Ribeirão das Neves/MG, 28 de janeiro de 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497